

Lei nº 2225 de 16 de junho de 2008.

**Concede Revisão Geral e Anual
dos Agentes Políticos Municipais**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 2.105/2005 serão revistos a partir da competência de Maio de 2008, aplicando-se o índice IGP/M (FGV), no percentual de 8,67% (Oito vírgula sessenta e sete pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008, aplicando-se a mesma a partir da

competência de Maio de 2008, com vigência entre 1º de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Abril de 2008, excluindo-se do cálculo os valores acrescidos às remunerações em forma de aumento, conforme determinado nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 2008.

Carmo do Cajuru, 16 de junho de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito